

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

REGINA VERA VILLAS BOAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Regina Vera Villas Boas; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-908-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

No dia 26 de junho de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) coordenaram o GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II, no VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O trabalho intitulado “REVISÃO DE ESTUDOS SOBRE A AUSÊNCIA DE LEIS PARA A PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Paulo Cezar Dias, professor no PPGD UNIVEM e Mateus Eduardo Geroldi. A presente pesquisa objetiva problematizar a ausência de legislação para a proteção e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAP+, recortando-se o espectro temático no princípio da dignidade da pessoa humana. O estudo debate as estruturas sociais que naturalizam a homofobia, a exclusão, segregação e marginalidade da população LGBTQIAP+, enaltecendo a necessidade de produção legislativa para proteger os direitos civis das pessoas humanas, independentemente da sua orientação sexual.

O trabalho intitulado “SOLIDÃO E DIREITOS: A LUTA DA MULHER NEGRA POR IGUALDADE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Jordana Cardoso do Nascimento (graduanda em Direito da UFG), Silvana Beline Tavares (professora da UFG) e Sofia Alves Valle Ornelas (professora da UFG). A pesquisa tem como objetivo discutir a luta da mulher negra pela igualdade, problematizando a discussão da sua solidão e violação de direitos. Foi desenvolvido um estudo histórico-sociológico a fim de compreender o referido fenômeno social, recortando-se a análise no contexto do feminismo negro, como referencial teórico para o estudo do tema no contexto da igualdade e da dignidade humana. Foi ainda debatido o racismo estrutural e demonstrada a importância de sua compreensão no estudo da temática, enaltecendo-se a importância do empoderamento das mulheres negras na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior, professores da UEMG. A presente pesquisa objetiva investigar o fenômeno social da violência de gênero contra a mulher, demonstrando-se que as estruturas sociais de dominação naturalizam sua exclusão e marginalidade. Por isso, foi desenvolvido um estudo documental e bibliográfico, a fim de discutir comparativamente as legislações e jurisprudências brasileira e argentina no que atine ao combate da violência contra as mulheres. Na conclusão foi demonstrada a incipiência de leis e julgados na Argentina e no Brasil para, assim, fato esse que compromete a efetiva igualdade de gênero para as mulheres.

O trabalho intitulado “A REVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES: ANALISAR O MACHISMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE NAS VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Cristiane Feldmann Dutra (professora e pesquisadora), Eduarda Lopes Gomes e Gil Scherer. A relevância do tema em questão objetiva denunciar o machismo estrutural sofrido pelas mulheres vítimas do crime de estupro. Foi demonstrado que o estupro é um crime subnotificado, motivo esse que deixa clara a necessidade de a ciência do Direito e as estruturas sociais de poder garantirem com efetividade a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de estupros, enaltecendo a necessidade de humanização dos processos judiciais de apuração dos fatos.

O trabalho intitulado “(IN)VISIBILIDADE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO LGBTQIAPN+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Ythalo Frota Loureiro, promotor de Justiça em Fortaleza –CE-. O presente estudo problematiza o debate da invisibilidade da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, demonstrando-se a necessidade de diálogo da legislação interna, tratados e convenções internacionais. O trabalho trouxe novas perspectivas hermenêuticas para a garantia da igualdade, dignidade humana e não-discriminação da população LGBTQIAPN+.

O trabalho intitulado “A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE (DES)IGUALDADE DE GÊNERO: UMA PERSPECTIVA DO FEMINISMO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Leonardo Afonso Côrtes, mestrando em Direito. A presente pesquisa discute as questões tributárias envolvendo a licença maternidade, recortando-se o espectro analítico no estudo da igualdade de gênero. Para isso, foi proposto na pesquisa a criação de legislações específicas que tragam uma carga tributária mais equânime para situações que envolvem o exercício de direito igualitário pelas mulheres, no âmbito das questões tributárias.

O trabalho intitulado “A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE O ESTELIONATO SENTIMENTAL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nathália de Carvalho Azeredo (Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro) e Daniel Augusto Cezar Sereno. A pesquisa desenvolvida debateu a violência patrimonial sofrida por mulheres vítimas de estelionato sentimental. Propõe-se a criação de políticas públicas e uma atuação mais efetiva do poder Judiciário na prevenção e na repressão do estelionato sentimental, especificamente sofrido por mulheres. As estruturas sociais que naturalizam o machismo estrutural e a misoginia justifica o aumento significativo de casos de estelionato sentimental.

O trabalho intitulado “ALÉM DA IMAGEM: A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO MEIO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Bibiana Paschoalino Barbosa (doutoranda em Direito na Universidade Estadual do Norte do Paraná) e Luiz Fernando Kazmierczak (Universidade Estadual do Norte do Paraná, professor da graduação e do PPGD). A presente pesquisa discutiu a pornografia de vingança como mais uma forma de prática do machismo, misoginia e violência de gênero. Tal prática constitui forma de violência psicológica, além da ofensa do direito de imagem e privacidade da mulher.

O trabalho intitulado “FEMINISMO DECOLONIAL E INTERSECCIONALIDADE A PARTIR DAS ANÁLISES DE MARIA LUGONES” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Amélia Do Carmo Sampaio Rossi, Sandra Mara Flügel Assad e Beatriz Flügel Assad. A presente pesquisa investigou a invisibilidade da mulher negra, utilizando-se o feminismo decolonial e a interseccionalidade a partir das análises de Maria Lugones. Demonstrou-se a exclusão da mulher negra pelo fato de ser mulher e pessoa negra. Foi proposta a reflexão crítica da temática, como forma de inclusão e dignidade de pessoas trans.

O trabalho intitulado “IDENTIDADE EM EVOLUÇÃO: A TRANSIÇÃO DO NOME SOCIAL PARA O NOME CIVIL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nayara Resende Neiva, Jamile Gonçalves Calissi e Edmundo Alves De Oliveira. A pesquisa problematizou o uso do nome social por pessoas trans, propondo um estudo analítico das conquistas de direitos no âmbito da transexualidade. Critica-se o uso do nome social como forma de pseudocidadania de pessoas trans. A luta pela igualdade e não-discriminação passa diretamente pelo reconhecimento do direito de retificação do registro civil de pessoas trans, de forma extrajudicial e independentemente de realização de cirurgia de redesignação sexual. Foi proposta ainda a reflexão acerca da retificação do registro civil de nascimento de crianças e adolescentes trans.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DE CANDIDATURAS FEMININAS NO CONTEXTO DA REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Fabíola Susana Macedo Coelho Fontes (mestranda e servidora da justiça eleitoral), Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Valdira Barros. O objeto central do trabalho é a análise da cota de gênero nas eleições proporcionais. Candidaturas laranjas representam um fenômeno social brasileiro, ressaltando-se que essa prática constitui uma forma de violência política de gênero.

O trabalho intitulado “MATERNIDADE NEGRA E BURNOUT: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Thainá Miranda de Carvalho, Sérgio Albuquerque Damião e Mariana Soares de Moraes Silva. Como mitigar as consequências negativas suportadas por mães negras com síndrome de burnout? Trata-se de tema relevante para a sociedade brasileira, especialmente para a visibilidade, reconhecimento e a igualdade de mães negras. A violência estrutural a qual se encontra submetida a mulher e mãe negra justifica o debate do tema proposto. Problematizou-se, ainda, o estudo da síndrome de burnout como um fenômeno que não se limita ao ambiente do trabalho mas, também, a outras estruturas sociais onde as mulheres negras se encontram inseridas.

O trabalho intitulado “O IMPACTO DA MATERNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO E OS ENTRADES RESISTENTES DO VIES DE GÊNERO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Danielle Fonseca-Sena (mestre em Direito e professora da Universidade da Amazônia) e Eduarda Mikaele Barros Teixeira (mestre em Direito). Objetiva-se com a presente pesquisa problematizar a discussão de que a maternidade compromete o progresso e crescimento profissional das mulheres no mercado de trabalho. Tal fenômeno social foi debatido sob o ponto de vista bibliográfico-documental, evidenciando a desigualdade de gênero como fator preponderante para justificar a necessidade de novas propostas legislativas voltadas a instituir a licença parental, para que o homem possa, também, gozar da referida licença com a finalidade de auxiliar a mãe nos cuidados do filho recém-nascido.

O trabalho intitulado “OS ROSTOS FEMININOS SEM NOMES NA INTERNET: A VULNERABILIDADE QUE UNE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Samia Moda Cirino e Renata Laudelina de Paula Oliveira. A presente pesquisa problematiza a violência de gênero de rostos femininos sem nome na internet. As redes sociais e o meios digitais são espaços comumente utilizados para vulnerabilizar mulheres, corpos e imagens, objetivando coisificá-las, em clara ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O trabalho intitulado “A RESTRIÇÃO DE GÊNERO NO INGRESSO DE CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR: UMA VIOLAÇÃO À JUSTIÇA SOCIAL” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Isabella Pozza Gonçalves e Viviane Behrenz Da Silva Einsfeld. O presente trabalho tem profunda relevância teórica e prática, em razão da discriminação de gênero no ingresso nas carreiras da polícia militar. Foram propostas discussões de julgados que analisaram a constitucionalidade de legislações estaduais que estabelecem percentuais desproporcionais para limitar o ingresso de mulheres na carreira militar. O Judiciário tem sinalizado entendimento pela inconstitucionalidade das respectivas leis sob o argumento da universalidade de acesso a cargos públicos e igualdade de oportunidades.

O trabalho intitulado “A ADEQUAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL DA PESSOA TRANS SOB A ÓTICA DA ADI 4.275/DF” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Clarissa Villas-Bôas dos Santos Tabosa e Linara Oeiras Assunção. A presente pesquisa discutiu o direito de retificação civil do nome e do sexo para pessoas trans, delimitando-se o objeto do estudo na ADI 4.275/DF. Os fundamentos utilizados como parâmetro para o presente estudo são o direito fundamental a liberdade e igualdade, além do princípio da não-discriminação. Demonstrou-se que a retificação do nome e sexo no registro civil é uma forma de exercício legítimo da cidadania no Estado Democrático de Direito.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA DE GÊNERO, SISTEMA DE JUSTIÇA E O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: JUDICIÁRIO NO CAMINHO DA ODS 5 DA AGENDA 2030 DA ONU” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Juliana Mayer Goulart e Juliana Tozzi Tietböhl. A pesquisa propõe um estudo da violência de gênero no poder Judiciário brasileiro, recortando-se o estudo proposto na análise da agenda 2030 da ONU. Foram realizados estudos de julgados para evidenciar a necessidade de interpretação constitucionalizada para assegurar a igualdade material de gênero, especificamente para as mulheres e a comunidade LGBTQIAPN+. Esse é um caminho para ressignificar as estruturas sociais de poder e de violência de gênero.

O trabalho intitulado “ENTRE PASSADO E PRESENTE, UMA DOMINAÇÃO PERSISTENTE: ANÁLISE SOBRE A DOMINAÇÃO NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM ZONA RURAL BRASILEIRA” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Silvana Beline Tavares e Elionai de Faria Silva. O trabalho problematizou o estudo do trabalho análogo de escravo na zona rural, contextualizando como uma modalidade de dominação e violência de gênero na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “ISTO NÃO É UMA BONECA: UMA REFLEXÃO FOUCAULTIANA SOBRE O FILME BARBIE EM UM CONTEXTO TRANSDISCIPLINAR DO ESTUDO DE GÊNERO NOS CURSOS DE DIREITO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Raíssa Lima e Salvador e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer. O trabalho propõe o estudo de gênero como conteúdo obrigatório na formação dos bacharéis em Direito no Brasil. Tal conteúdo assegura uma formação transdisciplinar e humanista para o profissional do direito. A partir dessas premissas iniciais, o trabalho debateu o filme Barbie na perspectiva de Michael Foucault, problematizando o estudo do patriarcado e da violência de gênero.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Professora associada do curso de Direito na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto pela teoria quanto em realizações de filmes, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

Regina Vera Villas Boas

Bi-Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito das Rel. Sociais, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Ius Gentium Conimbrigae). Prof. e Pesq. do PG e PPG em Direito, coord. do PP “Diálogo das Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP).

CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054> - <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>

**ENTRE PASSADO E PRESENTE, UMA DOMINAÇÃO PERSISTENTE: ANÁLISE
SOBRE A DOMINAÇÃO NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM
ZONA RURAL BRASILEIRA**

**BETWEEN PAST AND PRESENT, A PERSISTENT DOMINATION: AN ANALYSIS
OF DOMINATION IN WORK ANALOGOUS TO SLAVERY IN RURAL BRAZIL**

**Silvana Beline Tavares
Elionai de Faria Silva ¹**

Resumo

Este artigo tem como centralidade e objetivo o debate acerca dos elementos de dominação do trabalho escravo colonial e do trabalho análogo ao de escravo, em zona rural brasileira, quais sejam, o de dominação física, moral e patrimonial. Ainda, almeja visualizar a partir de qual momento esses elementos da escravidão contemporânea se estabeleceram dentro da sociedade brasileira, e quem foram as pessoas afetadas. Outrossim, irá perpassar por temas pertinentes para a compreensão da escravidão contemporânea em zonas rurais brasileira, como o conceito de trabalho decente e o da definição de crime dada pelo art. 149 do Código Penal brasileiro, considerando seu texto original, com as limitações para o reconhecimento do que era considerado trabalho escravo contemporâneo, bem como sua alteração em 2003, a qual gerou amplitude quanto ao termo, aumentando o número de pessoas encontradas e submetidas nestas condições. Lado outro, buscará no último tópico analisar os modos de dominação deste trabalho por meio do filme "Pureza", que retrata uma história real sobre trabalho análogo ao de escravo acontecida no início da década de 90, demonstrando a frequência e a atualidade deste trabalho degradante. Para tanto, será trabalhada com uma metodologia de pesquisa bibliográfica, sendo três livros essenciais, quais sejam: "Escravidão", do autor Laurentino Gomes, "Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado", de Angela de Castro Gomes e Regina Beatriz Guimarães Neto, e "Da senzala à Colônia" de Emília Viotti da Costa, dentre outros, e ainda, com alguns artigos, legislações e como já mencionado, o filme "Pureza".

Palavras-chave: Escravidão rural no Brasil, Trabalho escravo contemporâneo, Trabalho decente, Direito do trabalho, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The central aim of this article is to debate the elements of domination of colonial slave labor and labor analogous to slavery in rural Brazil, namely physical, moral and patrimonial domination. It also aims to visualize when these elements of contemporary slavery were established within Brazilian society, and who were the people affected. It will also look at topics that are pertinent to understanding contemporary slavery in rural areas of Brazil, such

¹ Graduanda no 9º período de Direito na Universidade Federal de Goiás - Campus Cidade de Goiás

as the concept of decent work and the definition of the crime given by art. 149 of the Brazilian Penal Code, considering its original text, with its limitations for recognizing what was considered contemporary slave labor, as well as its amendment in 2003, which broadened the term, increasing the number of people found and subjected to these conditions. On the other hand, the last topic seeks to analyze the modes of domination of this work through the film "Purity", which portrays a true story of work analogous to slavery that took place in the early 1990s, demonstrating the frequency and current state of this degrading work. In order to do this, a bibliographical research methodology will be used, with three essential books, namely: "Slavery", by Laurentino Gomes, "Contemporary slave labor: present time and uses of the past", by Angela de Castro Gomes and Regina Beatriz Guimarães Neto, and "Da senzala à Colônia" by Emília Viotti da Costa, among others, as well as some articles, legislation and, as already mentioned, the movie "Pureza".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural slavery in brazil, Contemporary slave labor, Decent work, Labor law, Human rights

INTRODUÇÃO:

Me trouxeram para longe, amarrado na madeira, me bateram com chicote, me xingaram, me feriram. Era rei e sou escravo, era livre e sou mandado. A frase dita é do cantor Milton Nascimento, em sua música *Era Rei Eu Sou Escravo*, que vislumbrou em palavras um dos episódios marcantes da escravidão colonial ocorrida entre os séculos XVI e XIX no Brasil. Essa escravidão, por séculos teve o homem (e aqui me refiro também à mulher), como propriedade legal para ser explorado no mercado da economia nacional, principalmente nas propriedades latifundiárias utilizadas para grandes plantações.

A abolição, formalmente ocorrida em 1888, por meio da Lei Áurea, deixou resquícios na nação, se remodelando com características tanto explícitas quanto sutis, que se incorporam na sociedade e inseriram milhares de trabalhadores em um sistema de escravidão laboral moderna, repleto de opressão física, moral, servidão por dívida, superexploração de horas trabalhadas, restrições de liberdades, dentre outras características próprias do conceito de trabalho escravo contemporâneo, o que é contrário às características do termo trabalho decente, a qual será abordado posteriormente.

Com base nas conjunturas expostas, surge o elemento que será o objeto central de estudos do presente trabalho, qual seja o trabalho rural análogo ao de escravo. Os elementos que constituem esse trabalho na atualidade, diminuindo o cidadão livre à restrição de liberdade, opressão física, psicológica, moral, servidão por dívida, superexploração, dentre outros, serão objetos de análises no presente trabalho.

Em relação ao objetivo, busca-se fazer uma análise da estruturação do trabalho escravo rural no Brasil em dois momentos, quais sejam, na época colonial e na contemporaneidade. Para tanto, será pesquisado especificamente o modo de dominação física, moral e patrimonial quanto ao uso da mão de obra escrava rural naquela época e os elementos que estruturam na contemporaneidade o trabalho análogo ao de escravo, interseccionando as relações de poder daquela com esta época. Assim, o problema a responder neste trabalho será visualizar a partir de qual momento da história os elementos de dominação física, moral e patrimonial da escravidão colonial se fundiram na contemporaneidade estruturando as bases do trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil, e quem foram os afetados com essa dominação, a qual persiste ainda hoje de modo expressivo.

Para realizar tais abordagens, analisando os períodos e características elementares desses contextos, será necessário trabalhar com uma metodologia de pesquisa bibliográfica, sendo dentre outros, três livros essenciais, quais sejam: “Escravidão”, do autor Laurentino

Gomes, “Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado”, de Angela de Castro Gomes e Regina Beatriz Guimarães Neto, e “Da senzala à Colônia” de Emília Viotti da Costa, e ainda, com alguns artigos, legislações e o filme “Pureza”.

Assim, com base na exposição até aqui introduzida, bem como os objetivos, problema e metodologia apresentados, faz mister mencionar que serão trabalhados neste artigo três tópicos, senão vejamos. O primeiro será quanto à análise do conceito de trabalho escravo dos negros no período colonial, bem como as ações utilizadas pelos proprietários dos escravizados para manter a estrutura escravocrata estável principalmente quanto à dominação física, moral e patrimonial (sem adentrar em todos os períodos, mas enfatizando como essas dominações/características configuraram o termo trabalho escravo no Brasil) dessas pessoas.

No segundo tópico será abordado o conceito de trabalho análogo ao de escravo com base no art. 149 do Código Penal e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), descrevendo os elementos estruturantes daquele termo com enfoque também nas novas relações de dominação física, moral e patrimonial, com base nos resquícios da escravidão colonial na estrutura laboral rural de modo a visualizar em qual momento esses elementos da escravidão colonial se fundiram na contemporaneidade estruturando as bases do trabalho análogo ao de escravo rural.

Em relação ao terceiro tópico, será feita uma análise de corpos em cenas específicas do filme Pureza, lançado em 2022, baseado em uma história real ocorrida na vida de Pureza Lopes Loyola, mulher, de região periférica do Brasil, que na década de 1990 enfrentou o sistema do trabalho rural análogo ao de escravo nas regiões do interior do Estado do Pará para salvar seu filho que havia sido arbitrariamente inserido dentro desse modo de escravidão contemporânea. Assim, a análise do filme tem como centralidade a retomada dos tópicos abordados anteriormente, vislumbrando em cenas os elementos estudados, suas reproduções reestruturadas dentro do sistema escravo contemporâneo e reafirmando o momento em que se estabilizou na sociedade brasileira esse novo fato social.

Por fim, ao expor e analisar os três tópicos em harmonia, o que se pretende, conforme exposto nos parágrafos do objetivo e problemática é verificar como o trabalho escravo abolido em 1888 e suas características se reconfiguraram dentro da sociedade brasileira, por meio de novas condutas e faces, retirando dos trabalhadores, agora com direitos na ordem civil, o direito a trabalho rural decente, digno, e que faz jus ao Estado Democrático de Direito.

1. A DOMINAÇÃO ESCRAVISTA NA ÉPOCA COLONIAL

A mercantilização em solo brasileiro foi base para a exploração da população negra escravizada, extremamente fragilizada e ausente de direitos. Observou-se que quanto mais potente fosse essa lógica de produção de capital na época colonial brasileira, mais forte se deu o processo de escravização e coisificação dos negros escravizados (Gorender, 2016, p. 101).

A escravidão, quando tratada em face de seu conceito, pode ser observada através de diversas formas dentro do tempo e dos pensadores. Segundo Montesquieu (*Do espírito das leis*, versão 1996, livro XV, Cap. I, p. 253) “a escravidão propriamente dita é o estabelecimento de um direito que torna um homem tão próprio de outro homem, que este é o senhor absoluto de sua vida e de seus bens”. Essa escravidão, a qual atingiu milhares de escravizados no Brasil durante os séculos passados, fazia o escravizado ser propriedade do seu senhor; aquele, era analisado, tabelado, marcado por preços, e vendido a quem possuísse maior quantia para compra. Era portanto, uma escravidão legal, reconhecida em lei e aplicada livremente em sociedade.

De fato, a escravização de negros para servirem como propriedades para outras pessoas no Brasil, começou bem antes daqueles chegarem no país. O mercado escravista se difundia nos grandes litorais da África, movimentando milhares de africanos acorrentados para os porões dos movimentados navios negreiros com destino a vários países, principalmente ao Brasil. Dentro desses navios, ocorreram níveis de mortalidades extremos, visto a precariedade da viagem a qual os escravizados eram submetidos, sendo vítimas de desnutrição, febre amarela, escorbuto, suicídios e demais circunstâncias (Aguiar e Gomes, 2023, p.32).

Ao chegarem em solo brasileiro, com sua população reduzida em virtude das mortes frequentes, os escravizados eram colocados em situações ainda mais degradantes de vida. Sem direitos e amparos na sociedade brasileira, eles eram vendidos para os grandes proprietários de terra, sendo marcados por ferro quente para registrar seus donos e sendo depositados em grandes locais, sem mantimentos e conforto, locais estes denominados de senzalas. Segundo Costa, 2010, p. 290 no local não havia móveis, sanitários, camas e, seus travesseiros eram feitos de palhas, demonstrando a ausência de dignidade própria do ser humano para com essas pessoas inferiorizadas. Como dito, os escravizados negros, após os índios nacionais, foram a mão-de-obra primária para que a economia brasileira se sustentasse durante a época da colonização e desse base ao desenvolvimento do Estado.

O escravizado, sendo objeto mensurável em compra e venda, era tido apenas como coisas destinadas ao mercado e realização de demandas obrigadas por seus donos. A coisificação do mesmo, o tornava ainda mais propriedade de quem estava o escravizando;

essa coisificação, retira aptidões e subjetividades e, o sujeita inteiramente à autoridade do senhor (Gorender, 2016. p. 96). Os seus proprietários possuíam uma despesa ordinária com suas propriedades móveis (escravizados), visto que necessitavam mantê-los para o trabalho, alimentando-o, pagando resgates quando fugiam, dentre outras despesas. Todavia, as mesmas eram tidas como ínfimas comparadas aos lucros e riquezas que o trabalho escravo produzia para suas economias, sendo, portanto, fortemente alimentado esse comércio de pessoas. Como os escravizados eram tidos como coisas/mercadorias, suas necessidades vitais e dignidades como próprias dos seres humanos não eram reconhecidas, sendo obrigados a sobreviverem com o mínimo possível, o suficiente apenas para ficarem vivos por alguns anos após a idade adulta, depois de muito já serem explorados física e mentalmente por seus exploradores.

O trabalho escravo na zona rural excedia a 16 horas diárias trabalhadas. Como eram distantes os latifúndios rurais, mais se aperfeiçoava nesses locais a exploração, o rigor e os maus tratos quanto aos escravizados, visto a acentuação de suas invisibilidades. Nas grandes plantações, e principalmente em épocas de colheitas, trabalhavam incessantemente, parando apenas para comerem alimentos, em grande maioria, à base de feijão e farinha de mandioca, que eram colhidos por eles mesmos, sendo regrados e em quantidades menores do que eram necessárias para manterem seus corpos minimamente saudáveis (Costa, 2013, p. 289). De segunda a segunda, eles não possuíam folgas e raramente conseguiam horas a mais de descanso; a vigia constante de seus patrões fazia com que eles sofressem diversos castigos físicos, a depender do que realizavam, como momento em que paravam de trabalhar para descansar pois o próprio corpo humano já não mais suportava a labuta do dia esgotante.

Dentro deste contexto, cabe analisar o elemento da exploração física na época do trabalho escravo colonial. Essa exploração, por si só, constituiu um sistema de regulamentação para o escravizado; através da coerção física, o trabalho escravo na roça perpetuava como imposição, obrigação própria de ser realizada pelo negro (Costa, 2013, p. 289). Este, em tudo dominado, se curvava em virtude do medo, da falta de oportunidades para se debater contra um instituto enraizado na sociedade colonial brasileira, qual seja, o sistema de correção escravista, bem como em virtude de quaisquer ajuda de demais pessoas livres para se defenderem do sistema impositor. Esse sistema, alimentado pelos institutos jurídicos da época, dava poder de mando aos proprietários de escravizados; por meio dele, se combatia manifestações dos negros, e se impunha destes suas submissões e temores.

O açoite, a palmatória, os troncos (para imobilizar o escravo), as argolas de ferro (para o escravo que fugia) e as máscaras de ferro (Costa, 2013, p. 334 - 336) eram instrumentos de punições extremamente severos, aos quais puniam rigorosamente aqueles que desobedeciam

seus padrões, bem como demonstraram a relação de dominante e dominado, de pessoa com direitos na ordem civil e pessoas consideradas coisas móveis. Assim, a própria essência do ser humano nessas relações prejudiciais, era ignorada pelo proprietário; a liberdade de ir e vir em sociedade, a moradia, o acesso à educação, a alimentação, o direito à expressão e autonomia e o trabalho livre eram destinados aos proprietários dos escravizados, próprias de quem detinha o poder de mando. A imagem do negro, então, se fundia em uma sociedade ainda estagnada pelas crenças e teorias da inferioridade do negro, acirrando expressões de dominação.

A lei, não assegurava aos escravizados proteções alguma. Não podiam ser proprietários de bens, nem reivindicar suas vontades perante à justiça até períodos antes da abolição. Sofriam diariamente as mazelas de um sistema de produção capitalista destinado ao lucro em lugar de vidas humanas. Apesar de terem conseguido ao longo do tempo leis que davam liberdade a alguns escravos, como a lei do ventre livre (1871), e a lei do sexagenário (1885), foi somente em 13 Maio de 1888, por meio da Lei Áurea (BRASIL, 1888), que essa escravidão formal, estabelecida por leis, foi abolida do Brasil.

A abolição impôs a todos aqueles que eram responsáveis pela execução da referida lei, que a cumprisse inteiramente (art. 2º, BRASIL, 1888). Por meio desta liberdade, conseguiram diante a normativa brasileira, direitos que antes não possuíam na ordem civil, como a liberdade de ir e vir, o acesso à propriedade, todavia, careceram de medidas estatais para que tivessem oportunidades de se desenvolverem socialmente dentro da sociedade, ou seja, o Estado brasileiro não realizou políticas compensatórias para reparar as sequelas e atrasos da escravidão nas vidas dos ex-escravizados a ponto de serem tratados e terem de fato acessos a direitos. Assim, continuaram a sofrer as agressões físicas e psicológicas de uma sociedade e Estado racista, estabelecido em um sistema eurocêntrico de poder.

O Estado da época, detentor do poder de império, libertou e ao mesmo tempo abandonou a população liberta, fazendo-as se sujeitar às mais diversas arbitrariedades em termos de condições de vida, o que se insere o contexto da moradia, alimentação, falta de atendimento à saúde, ausência de alfabetização e um dos principais (ao meu ver), que as fizeram manter em condições de vida inapropriadas para um ser humano: a condição precária de trabalho desenvolvida pelos mesmos, a qual será analisada no capítulo seguinte.

2. DA DOMINAÇÃO NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Ao vislumbrar a construção da sociedade brasileira em termos econômicos e sociais, observa-se a persistência do trabalho escravo, agora contemporâneo. Esse conceito surge nas

concepções de Gomes e Neto, 2018, p. 13, como um fenômeno social novo, que deve ser interpretado a partir do fim do século XX e início do XXI. Isso, pois, esse fenômeno surge em uma sociedade a qual se repudia o trabalho forçado, obrigatório e degradante, em um contexto onde a escravidão legal ficou no passado, devendo ser respeitado o princípio da dignidade humana como um valor intrínseco a todos da sociedade. Todavia, esse fenômeno chega como resquícios de um Estado que não conseguiu abolir o preconceito, a dominação e a superexploração do trabalhador “periferizado”. Agora, o trabalho análogo ao de escravo se desenvolve como continuação do próprio sistema capitalista em uma sociedade livre e que superfatura às custas daqueles que estão em situações de vulnerabilidade social e pobreza.

A “precisão” e a falta de oportunidades no seio social para aqueles que vieram de um contexto social de marginalização na periferia do capitalismo brasileiro, fez com que muitos trabalhadores, agora livres e com direitos, retornassem a seus antigos proprietários, exercendo labor em troca de moradia e comida, sendo inseridos na lógica do trabalho escravo contemporâneo. No entanto, um pouco diferente da escravidão colonial, a contemporânea se incorporou na atualidade brasileira por meio da precariedade econômica dos trabalhadores, de suas localidades e de seu contexto social (Siqueira, 2010, p. 30), em suma maioria como veremos posteriormente, negros e pardos, aos quais por não possuírem meios de subsistências adequadas, são, portanto, facilmente inseridos na exploração laboral atual.

Como dito, o trabalho escravo contemporâneo se remodelou para abranger mais sujeitos, pois não mais utiliza mão de obra negra e escravizada na forma da lei, mas sim usufrui de todos aqueles que estão em condições sociais e econômicas defasadas em relação aos demais sujeitos da sociedade brasileira (em que suma maioria são pessoas negras e pardas) e que necessitam de algum modo, prover a subsistência de suas famílias. Entretanto, esse sistema de exploração continua submetendo os trabalhadores aliciados à condições indignas de sobrevivência, assim como na época da escravidão colonial, indo em desacordo a todos os conceitos de normativas referentes a uma sociedade brasileira livre, a qual respeita os princípios dos direitos humanos, em especial, o trabalho decente e pago de acordo com as diretrizes constitucionais e celetistas. Neste sentido, Siqueira (2010, p. 130), expõe que:

O trabalhador escravo de hoje assemelha-se ao escravo negro, no tocante ao trabalho forçado ou obrigatório, em que sua liberdade é tolhida e o seu direito de ir e vir é monitorado por pistoleiros ou gatos armados, feito os capitães do mato de outrora. E, ainda, é semelhante em relação às condições degradantes de habitação, onde os alojamentos de lona de plástico ou palha

são espécies de senzalas, cuja alimentação é deficiente, as instalações sanitárias são precárias e a água bebida não é potável.

Ainda, são utilizados como meio de opressão e coerção para manter a ordem no campo laboral, evitando fugas e rebeliões, jagunços munidos de armamento pesado e repressivo, bem como o recolhimento forçado de documentos pessoais essenciais para o trabalhador, como sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e CPF, restringindo, dessa forma, seus meios de locomoção; assim, visualiza-se que a escravidão contemporânea continua utilizando elementos estratégicos de dominação vindos do período escravista legalizado.

O trabalho precário, contrário às normativas legais do país quanto às condições dignas do exercício do emprego, principalmente quanto à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tornou-se diário e contínuo, com maiores acentuações em áreas rurais afastadas dos centros de fiscalizações mais ativos, opondo-se arbitrariamente ao significado de trabalho decente. Este, é difundido como o exercício de um trabalho sob todas as condições dignas intrínsecas a um ser humano dentro de seu contexto social, logo, o trabalho decente se funde invariavelmente aos direitos humanos do trabalho. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que concretizou a conceituação deste termo em 1999, o trabalho decente:

sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Ainda, o trabalho decente pode ser visto como todo aquele trabalho que possui “*valor pessoal, como realização da essência humana.*” (Azevedo Neto, 2014, p. 13). Nesta lógica, o trabalho decente se faz presente em sociedade por meio de um trabalho realizado em condições apropriadas, de acordo com o tempo máximo de horas permitidas, em locais salubres, sem restrições de mobilidade, com salários conforme estabelecidos em lei, respeitando o mínimo legal, sem assédios, e que agregam os direitos por completos dos trabalhadores. Esse trabalho deve ser exercido para a própria subsistência do ser humano, de maneira a se beneficiar positivamente do mesmo.

O código penal brasileiro, até início do século XXI, trazia um conceito restrito sobre trabalho análogo ao de escravo no contexto nacional. Para ele, se considerava em condições análogas ao de escravos aqueles que tinham necessariamente suas liberdades de ir e vir impedidas por meio de violências visíveis ou/e estavam em contexto de servidão por dívida (Gomes e Neto, 2018, p. 21). Assim, observou-se um enquadramento expressivamente reduzido em atos considerados crimes de redução de pessoas às condições análogas à de escravo naquele contexto histórico, de modo a dificultar drasticamente o combate a esse crime, proliferando de modo demasiado em solo nacional.

Através de lutas e mobilizações, houve a alteração do referido artigo em 2003, passando, portanto, a compreender por redução de alguém à condição análoga à de escravo, a condição de submeter o indivíduo ao trabalho forçado, ou jornada exaustiva, seja em ambientes degradantes de trabalho, ou até mesmo restringindo sua liberdade por qualquer meio, bem como seus documentos pessoais. Ainda, considerou que a quem comete tais ações, poderá sofrer penalidade de reclusão, de dois a oito anos, além de pagamento de multa e em caso de ter cometido também a violência contra os trabalhadores, sofrer a pena correspondente a tal ato. Desta forma, foi somente em 2003 que o trabalho análogo ao de escravo abrangeu maiores tipificações, alcançando outros milhares de casos de trabalhadores em território nacional que estavam em condições indignas de labor, sofrendo agressões, humilhações, trabalho excessivo e em condições degradantes e forçadas.

Por trabalho forçado ou jornada exaustiva, compreende-se por meio da convenção nº29 da OIT, em seu art. 2º - 1, como sendo todo aquele trabalho realizado sob ameaça e sem a vontade do trabalhador. São nessas condições que se inserem de forma aliciada milhares de trabalhadores que almejam salários maiores, vida mais digna, e condições melhores de subsistência para suas famílias. Sob promessa de tais condições, os trabalhadores são aliciados e enviados para grandes propriedades rurais para servirem de mão de obra muito abaixo do mercado, e em condições proibidas pelas próprias legislações trabalhistas, sendo enganados e explorados física, mental e patrimonialmente.

De acordo com o SmartLab (Promoção do Trabalho Decente Guiada por Dados), que contabiliza em seu site o expressivo número de 63.516 trabalhadores encontrados sobre as condições análogas à de escravo, de 1995 a 2023, após a criação do grupo móvel de fiscalização e combate ao trabalho escravo, cerca de 57,9% desses trabalhadores resgatados neste período (que tinham especificações de suas ocupações) eram trabalhadores do setor da Agropecuária em geral, visualizando o expressivo número de trabalhadores utilizados para alimentar o agronegócio nacional; quanto à raça, o mesmo instituto verificou que no período

citado, e considerando os registros com especificação de raça, 52% dos explorados eram pardos, 20,9% brancos e 14% pretos e que 33,5% possuíam o ensino fundamental I incompleto, e outros 26,3% eram analfabetos.

Com tais características, observa-se explicitamente que os trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogo ao de escravo, são pessoas que não tiveram por meio do Estado, acessos básicos à escolarização e instrução formal para reconhecerem seus direitos trabalhistas, compreenderem em que consiste o trabalho precário e degradante, e ultrapassarem a linha da marginalização social e econômica aos quais são inseridos. Ainda, as porcentagens altas de pardos e negros encontrados nestas condições de escravidão contemporânea, demonstram características físicas que retomam aquelas dos outrora escravizados no passado, estando inseridos em trabalhos em fazendas distantes dos centros de fiscalizações, dificultando a erradicação desta chaga social. Por fim, estão longes de um trabalho decente, os levando a se sujeitar, seja de forma inconsciente ou lesada, por meio de aliciadores, a trabalhos que ferem suas características essenciais como ser humano consciente e possuidor de direitos na ordem social e jurídica do Estado brasileiro.

Sendo assim, longe de esgotar a exposição dos motivos da permanência do trabalho escravo contemporâneo rural no Brasil e suas várias facetas de dominação, percebe-se que a estrutura do trabalho escravo contemporâneo, bem como seus elementos de dominação, foi construída na sociedade brasileira posteriormente à abolição da escravidão legal, bem como foi invariavelmente impulsionada pelo sistema capitalista da nossa época, que usufrui de mão de obra barata, advinda de pessoas periferizadas junto ao sistema e que em porcentagens consideradas, estão ligadas com seus antepassados que sofreram as mazelas da escravidão legal. Ademais, compreende-se que ordinariamente, o trabalho análogo ao de escravo se remodelou para não mais incluir apenas o sujeito negro, mas sim, construiu uma política de dominação a qual explora todos aqueles (em suma maioria pessoas pardas e pretas) em situações econômicas e sociais de vulnerabilidade, sendo facilmente inseridos dentro deste contexto laboral desumano contemporâneo.

3. PUREZA: UM PASSADO RECENTE

Para concretizar o presente artigo, será feito com base nos tópicos anteriores e explorando as dominações deste sistema até aqui abordadas, uma categoria de análise do filme “Pureza”, ao qual caracteriza o trabalho análogo ao de escravo em zona rural brasileira.

Neste sentido, será trabalhado com os aspectos externos do filme, quais sejam, suas características relacionadas à época, temporalidade e contexto social reproduzido.

Em relação ao filme propriamente dito, trata-se de produção nacional lançado oficialmente no cinema nacional em 2022, baseado em história real ocorrida nos primeiros anos da década de 90; nele, é demonstrado a vida de uma mulher que viu a escravidão contemporânea no trabalho rural de perto, ainda no fim do século XX. Com repertório e variadas cenas, ele trouxe relatos de um passado imerso no trabalho escravo contemporâneo, pouco difundido à época, mas que ainda estava e permanece presente nos dias atuais.

A protagonista principal, Pureza Loyola, é retratada como uma mãe a qual enfrenta o sistema metricamente organizado do trabalho escravo contemporâneo rural no Estado do Pará, na época de 1993, em busca de seu filho, Abel. Pureza, mulher de classe social baixa na conjuntura econômica de um Brasil à época instável político, social e economicamente, com fraco nível de escolarização e recursos para a sobrevivência, e ainda, inserida em um trabalho precário, finge-se de cozinheira para entrar em uma suposta fazenda de renomado produtor rural de São Paulo, que possuía como base de mão de obra trabalhadores aliciados de diversas regiões brasileira, para ver se encontrava seu filho.

No deslanche da trama, Pureza vê de perto o trabalho análogo ao de escravo, sentindo a dor que uma pessoa a qual ama seu familiar sentiria em vê-los (homens jovens e idosos) submetidos à trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, e sendo coagidos e restringidos de saírem da propriedade laboral e de terem acessos aos seus documentos pessoais, bem como serem sujeitados à servidão por dívida. Como descrito, tais características retratam os elementos caracterizadores do conceito de trabalho análogo ao de escravo, segundo o art. 149, CP atual; todavia, como visto à época do filme, este artigo ainda era redigido pelo antigo conceito de trabalho análogo ao de escravo (restrito à restrição de liberdade) fazendo com que sua caracterização e repressão fosse dificilmente combatida.

Vejamos neste contexto, a análise das partes mais necessárias do filme para o diálogo com os capítulos anteriores do presente artigo e os elementos que se visualizam nos tempos atuais quanto à reprodução do trabalho análogo ao de escravo:

3.1. 1ª parte - Entre labor, tijolos e sol, o sonho pelo ouro:

Abel, rapaz jovem, filho de Pureza, sonhava com o ouro do garimpo, com a riqueza iminente. Trabalhando em condições precárias na produção de tijolos, sem utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e remuneração abaixo do mínimo legal, se viu atraído pela proposta de João Leal, “gato” utilizado para aliciar e transferir o trabalhador

vítima de trabalho escravo ao local de exploração. A figura do gato no contexto do trabalho análogo ao de escravo é marcante, haja vista ser ele uma das portas de entrada para esse sistema precarizado de trabalho.

Segundo a pesquisa realizada pelo Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2018, denominada de “Perfil dos Principais ATORES ENVOLVIDOS no Trabalho Escravo Rural no Brasil”, os gatos nos fins do século passado eram empreiteiros aos quais cuidavam de toda a tramitação referente ao trabalhador, explorado (2018, p. 108). Nesta seara, João Leal, demonstra em perfeitas condições a figura desse sujeito, a qual em uma praça da cidade, oferece aos homens em idade produtiva, incluindo Abel, emprego em zona rural, local a qual iriam receber seus salários, comida e moradia de acordo com o firmado; todavia, o que se encontra é um sistema produtivo movido ao suor do trabalho escravo contemporâneo, em contrário à dignidade humana e trabalho decente.

3.2. 2ª parte: As características do trabalho análogo ao de escravo - um passado recente:

No filme são retratadas as características definidas como trabalho análogo ao de escravo pelo atual art. 149, do CP, o que na época dos fatos ainda não era redigido e se restringia apenas à restrição da liberdade do trabalhador. Nesta seara, assim que os trabalhadores chegavam à fazenda, lhes eram retirados seus documentos pessoais de identidade, como CPF e a CTPS, e por consequência, suas locomoções eram restringidas, visto serem documentos imprescindíveis para diversos afazeres.

Logo no início, os trabalhadores começaram a ser chamados por apelidos, iniciando-se o processo de coisificação dos mesmos, usurpando um de seus direitos, que é o de ter nome e prenome na ordem social. Ademais, foi demonstrada a servidão por dívida, quando o gerente da fazenda oferece bens comestíveis e materiais para trabalho aos empregados, não mencionando que aquilo deveria ser pago posteriormente. Tal prática, tendo os preços superfaturados dos bens comercializados no armazém da propriedade, bem como as necessidades ordinárias de todos os trabalhadores, faz com que se torne uma dívida improvável de ser paga, reproduzindo um ciclo ostensivo de trabalho precário, penoso, e análogo ao de escravo.

O trabalho em condições degradantes, insalubres, e inapropriado em relação ao princípio da dignidade humana e dos direitos previsto na nossa lei maior e na CLT, fica explícito em cena a qual mostra trabalhadores retirando água de um córrego para consumo, visto ser a única disponível para eles, sendo totalmente insalubre e inviável para beberem. Em cena posterior, é mostrado que essa água trouxe prejuízos à saúde de um trabalhador, Piauí, o

deixando extremamente debilitado para o trabalho, todavia, ainda sim, sendo obrigado a exercer o labor nas plantações.

Outrossim, o trabalho escravo contemporâneo submete o trabalhador a opressão, humilhação moral e física, cumprimento forçado de ordens mesmo em condições impossíveis, visto a fragilidade do ser humano, retirando suas liberdades e alteridade. No filme, fica explícito que os trabalhadores ali aliciados não possuem comida suficiente e comestíveis, que ficam abrigados em local improvisado, feito de madeira e coberto de lonas, sem proteções do lado, e ausentes de eletrodomésticos essenciais, como a geladeira para refrigeração. Ainda, a ausência de banheiro no local, e cama para dormir.

Quanto à condição de trabalho no campo, os empregados não possuíam equipamentos de proteção e exerciam horas excessivas de trabalho penoso ao sol quente, o que ultrapassou consideravelmente as 8hrs diárias de trabalho permitidas pela CLT. Os trabalhadores eram constantemente vigiados por capatazes, sendo ameaçados por armas de fogo em caso de quaisquer desentendimentos, repouso, ou fuga.

A contestação e a revolta era sanada com a morte do trabalhador oprimido; tal afirmação fica demonstrada em cena onde Leal, com uma dívida de 18.000 mil cruzeiros por mês por causa da servidão por dívida, fica oprimido e resolve contestar o fato, motivo que leva-o à morte por um outro trabalhador, coagido a tanto pelos jagunços. A força, conforme mencionada no primeiro tópico deste artigo, é uma forma de reprimir, calar, e passar medo aos trabalhadores em situações de trabalho escravo, fazendo com que continuem a laborar forçadamente e a respeitarem as ordens estabelecidas.

Pureza, ao visualizar presencialmente todos esses fatos que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo e não encontrando seu filho, foge da fazenda e juntamente com o Padre Flávio (membro da Comissão Pastoral da Terra, a qual está a par da situação ocorrida nas fazendas da região), e a auditora fiscal do trabalho (Elenice), conseguem chegar ao poder legislativo da União com o tema do trabalho análogo ao de escravo, e após muita luta e provas, o presidente cria o grupo móvel de fiscalização ao trabalho escravo que entre 1995 e 2017, já libertou mais de 52 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo em todo o Brasil.

Neste sentido, assim como é trazido por este filme baseado em história real, o trabalho análogo ao de escravo em zona rural nacional, continua presente ainda hoje, já na segunda década do século XXI, como uma chaga que alastra na sociedade e impõe àqueles vulneráveis econômica e socialmente, um tratamento gravoso, danoso e desumano no âmbito do trabalho. Este trabalho, continua a demonstrar características de dominação do dominante sob o

dominado, do oprimente sob o oprimido, do rico sob o pobre; assim, apesar dos grandes meios de combates implementados contra esse trabalho, como o grupo móvel de erradicação do trabalho escravo, ainda sim se faz necessário um olhar atento às características de dominação e ao número expressivo de trabalhadores aliciados todos os dias, para serem criadas e aperfeiçoadas políticas públicas e meios para erradicar essa lástima da sociedade brasileira.

Considerações finais:

Longe de esgotar o tema da escravidão moderna em área rural brasileira, este artigo buscou deixar exposto de forma clara alguns dos elementos de dominação na época da escravidão colonial e na contemporânea, as características dessa dominação e o processo de coisificação do escravizado ausente de direito e dignidade no contexto social e laboral.

Ademais, observou-se que a partir da abolição da escravatura, o trabalho análogo ao de escravo no Brasil tornou-se expressivo dentro da sociedade brasileira, repercutindo características e elementos essenciais na dominação do trabalhador alienado, sendo que esse trabalho ficou visível com maiores precisões aos olhos da sociedade em fins do século XX para o XXI. Outrossim, as pessoas que mais foram afetadas por esse trabalho forçado foram aquelas com baixas condições econômicas e com as características daqueles que foram escravizados no passado, sendo vulneráveis na ordem econômica do país.

Ainda, o trabalho análogo ao de escravo apenas foi debatido e repreendido de fato, a partir do fim do século XX, de modo que seu conceito ao qual abrange maiores formas de inserção deste trabalho, foi alterado apenas no início do século XXI, ou seja, recentemente.

Por fim, o tema aqui debatido deve ser aperfeiçoado na lógica de pesquisa, haja vista ser essencial para conhecer as origens de um trabalho degradante, forçado e ausente de direitos humanos, que continua a usurpar direitos de milhares de trabalhadores brasileiros. Logo, reconhecendo suas características e modelos de dominação, também poderão ser aumentadas as ações que visam a erradicação deste sistema e a proliferação de aliciamento de mão de obra análoga à de escravo, principalmente em áreas rurais.

REFERÊNCIAS:

Azevedo Neto, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como direito humano[manuscrito]: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico.** – 2014. 172 f.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871. **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos...** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 25 de abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885. **Regula a extinção gradual do elemento servil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 25 de abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm >. Acesso em: 08 de mar.. 2023.

COSTA, Emília Viotti. **Da Senzala à Colônia**/Emília Viotti da Costa. - 5. ed. - São Paulo: Editora UNESP, 2010.

GOMES, Angela Maria de Castro, 1948 - **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado** / Angela de Castro Gomes e Regina Beatriz Guimarães Neto. - Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. 200 p.

GORENDER, Jacob, 1923-2013. G666e **O escravismo colonial**. / Jacob Gorender.-- 6.ed.—São Paulo: Expressão Popular : Perseu Abramo, 2016. 632 p.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. **O espírito das leis/Montesquieu**; apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. - São Paulo: Martins Fontes, 1996. - Paidéia. ISBN 85-336-0553-6.

NASCIMENTO, Milton. **Era Rei Eu Sou Escravo**. Rio de Janeiro: Far Out Recordings: 2002. (duração 1:34 min). Disponível em: <https://www.letras.mus.br/milton-nascimento/1247504/>. Acesso em 22 de mar. 2024.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). Trabalho Decente. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 de abr. 2024.

OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO). C029 - **Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em:

https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 05. de abr. 2024.

Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v. ISBN: 9789228254938;9789228254945 (web pdf). Organização Internacional do Trabalho; Escritório no Brasil trabalho forçado / trabalhador rural / trabalhador migrante / zona rural / Brasil 13.01.2

PUREZA. Direção: Renato Barbieri. Produção de Gaya Filmes e Ligocki Entretenimento. Brasil: Downtown Filmes, Paris Filmes, 2022. Globoplay.

PUREZA. **Pureza: o amor destemido de uma mãe contra o trabalho escravo**. Disponível em: <https://www.purezaofilme.com.br/>. Acesso em: 08 de mar. 2023.

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. **O Trabalho Escravo perdura no Brasil do século XXI**. Revista Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.52, n.82. p.127-147, jul./dez.2010. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/tulio_manoel_leles_siqueira.pdf. Acesso em: 11 de abr. 2024.

SmartLab - Trabalho Escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 09 de abr. 2024.

Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas / Livia Mendes Moreira Miraglia, Julianna do Nascimento Hernandez, Rayhanna Fernandes de Souza Oliveira (organizadoras). – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018. 240 p. : il. ; 23 cm. – (Série Estudos do PPGD – UFMG).

UFF (Universidade Federal Fluminense). A presença estrangeira na construção do mito da democracia racial no Brasil. “Estudo da UFF analisa viajantes estrangeiros para entender o conceito de “brasilidade mestiça”. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/16-11-2023/presenca-estrangeira-na-construcao-do-mito-da-democracia-racial-no-brasil>. Acesso em: 05 de abr. 2024.